



**CONTRATO N.º 002/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E A MENEGHELLI E MENEGHELLI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES  
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o MENEGHELLI E MENEGHELLI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA inscrito no CNPJ n.º 13.658.556/0001-11 Residente na Rua 1926 n.º501 casa, bairro Centro Município de Balneário Camboriu/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

**FUNDAMENTO LEGAL:**

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, conforme especificações da Dispensa 002.2023 e deste contrato.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestra motivacional ministrada pelo professor mestre Eduardo Torto Meneguelli, aos professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Major Vieira/SC.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
2. O pagamento à vencedora será efetuado em parcela única, através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços, que deverá constar o n.º da Autorização de Fornecimento, n.º de empenho e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito na emissão da Nota Fiscal;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

O valor inicialmente contratado será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**



Os serviços deverão ser prestados no dia 03 de fevereiro de 2023, para todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Centro Comunitário do município de Major Vieira/SC.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 28 de fevereiro de 2023, ou a prestação total dos serviços, o que se der primeiro.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

*06.01 Sec. Munic. de Educação – 2.006 Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023, Processo Licitatório nº 004/2023 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**Parágrafo Primeiro:** a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
3. Utilizar a verba a ser repassada pelo CONTRATANTE para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação, sendo:
  - a) Despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização do presente contrato.
  - b) Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto assim o exija.
5. Prestar os serviços com qualidade e dentro dos padrões exigidos, assim como cumprir todas as exigências impostas neste Termo;
6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
7. Dispor de equipamentos necessários a realização do objeto licitado no preço, prazos, especificações e condições estipulados no edital;
8. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de sua responsabilidade na execução do objeto;
9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
11. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
12. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
13. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.



**Parágrafo Segundo:** a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
3. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
4. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

---

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

---

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

---

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

---

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:**

---



A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o servidor responsável pela Secretaria Municipal Educação, Sra. Marilda Rodecz, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

15.2. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação sendo designada a Sra. Marilda Rodecz, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais á CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o “atesto / certificado” e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964.

15.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 02 de janeiro de 2023.

---

**Prefeito de Major Vieira**  
**ADILSON LISZKOVSKI**  
**CONTRATANTE**

---

---

MENEGHELLI E MENEGHELLI ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA  
Sandra Mara do Nascimento Meneguelli

---



---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHAS:

---

---

---